

INQUÉRITO CIVIL N. 0001.16.000039-2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 03/2016¹

Senhor Prefeito:

Considerando que ao Ministério Público cabe a defesa do regime democrático (artigo 127, "caput", da Constituição), para toda e qualquer conferência municipal relacionada à discussão de políticas públicas, e em especial tendo em vista o que foi verificado nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, tendo como objeto "acompanhar e fiscalizar as atividades da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR como espaço democrático de modo a resguardar ampla publicidade e potencial para participação efetiva da sociedade", verificando que houve aparente escolha de representantes da sociedade civil pelo Prefeito Municipal, quando se entende que a escolha democrática dos legítimos representantes da sociedade civil, deve partir de todas as entidades representantes da sociedade civil do Município de Almirante Tamandaré/PR de modo participativo-deliberativo, sob pena de mistura de segmentos e quebra de paridade inerente ao funcionamento dos referidos espaços, serve a presente como RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA a Vossa Excelência para 1) reformulação e revogação do Decreto n. 1088, de 14 de janeiro de 2016 (publicado no órgão oficial em 18 de janeiro de 2016), bem como, para a referida conferência e outros eventos similares futuros, 2) adoção de medidas para assegurar procedimento democrático de registro, convite e possibilidade de consulta e participação a todas entidades da sociedade civil do Município, tanto para escolha de membros da comissão organizadora, como para discussão de critérios de qualificação acadêmica e especialidade ou comprovada experiência e militância na área e sobre os temas específicos para convite a palestrantes/expositores/facilitadores do referido evento, assegurando-se que eventuais atos administrativos decorrentes da organização de conferências municipais sejam sempre motivados, sob pena da possibilidade de o Ministério Público adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais que entender cabíveis.

Para fim de processamento dos termos da presente recomendação estipula-se prazo de até as 17 horas do dia 27 de janeiro de 2016 para confirmação do recebimento da presente recomendação, com prazo até dia 29 de janeiro de 2016 para cumprimento dos aspectos mencionados, seguido de publicidade no órgão de publicação oficial, com anotação no "site" do Município no "link" próprio desta Secretaria, , além de resposta por escrito, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, ocasião em que eventuais dúvidas pertinentes à presente recomendação deverão ser sanadas.

Circunscrito ao exposto, cordialmente subscrevo-me.

Márcio Soares Berclaz

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ALDNEI SIQUEIRA

Prefeito do Município de Almirante Tamandaré/PR ou quem lhe substituir ou suceder no cargo

¹ Numeração justificada não pelo critério cronológico, mas para preenchimento de numeral pendente no acervo desta Promotoria.